



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
27527/2022	
Recebido em:	15/09/2022
Horário:	12:54 horas
Rúbrica:	AAO

PROJETO DE LEI Nº 58 /2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA
PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA/ES.**

O vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 88, inciso III, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com fibromialgia aquela que possua laudo devidamente elaborado por médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º A presente lei será denominada como “Lei Valdirene Ardisson Zanotelli” em homenagem à Sra. Valdirene Ardisson Zanotelli, como forma de reconhecer a sua luta em favor dos direitos das pessoas com fibromialgia no Município de Nova Venécia/ES.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada para o acompanhamento e orientação aos pacientes com fibromialgia e seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

Art. 4º A identificação da pessoa com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar emitido por autoridade municipal competente, de acordo com o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º As pessoas devidamente diagnosticadas com fibromialgia terão direito ao uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, em estabelecimentos públicos ou privados.

§1º A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam pessoas diagnosticadas com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar.

§ 2º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões ou adesivos aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A apresentação de laudo médico que ateste a fibromialgia será requisito imprescindível para a realização do cadastro.

§ 4º Os estabelecimentos públicos ou privados deverão sinalizar as vagas destinadas aos grupos prioritários de modo que contenha a informação clara e precisa do direito de preferência igualmente concedido à pessoa com fibromialgia.

Art. 6º O descumprimento da presente lei, por parte dos estabelecimentos públicos ou privados, ensejará a aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 500 VRM (Valor de Referência Municipal).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de setembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

O presente projeto visa atender a demanda das pessoas acometidas pela fibromialgia.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia¹, a fibromialgia é:

“É uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta evidência de inflamação nos locais de dor. Ela é acompanhada de sintomas típicos, como sono não reparador (sono que não restaura a pessoa) e cansaço. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.”

Importante salientar que estudos recentes indicam que a fibromialgia acomete de 2 a 22% da população mundial, enquanto no Brasil a prevalência da doença varia entre 2,5 a 4,4% da população, sendo a segunda maior causa de doença reumatológica depois da osteoartrose².

Apesar da gravidade, pouco ainda se fala acerca da fibromialgia e a falta de conhecimento e tratamento adequado dificultam ainda mais a qualidade de vida de quem sofre com as dores dessa condição crônica de saúde.

Portanto, a presente propositura tem como finalidade ser um marco para o reconhecimento da necessidade do desenvolvimento de políticas públicas a serem implementadas em âmbito municipal em benefício das pessoas que sofrem com a fibromialgia.

¹ <https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/>
Acesso em 12/09/2022.

² <https://noticias.ufsc.br/2021/07/pesquisa-da-ufsc-sobre-fibromialgia-e-capa-de-revista-cientifica-internacional/>
Acesso em 12/09/2022.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Desta feita, espera-se que os nobres pares apreciem a presente propositura e, dada a sua relevância, manifestem-se por sua aprovação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de setembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES
Vereador pelo PODE